

SMARTSAVE GESTORA DE RECURSOS S.A.

CÓDIGO DE ÉTICA

Versão: 002

Início de Vigência: Dezembro de 2023.

Índice:

1. Introdução	3
2. Princípios e Valores	3
3. Padrões de Conduta	4
4. Papéis e Responsabilidades	8
5. Vedações	10
6. Soft Dollar	12
7. Conflito de Interesse	13
8. Segregação das atividades	15
9. Relações com Meios de Comunicação.....	16
10. Sanções.....	16
11. Disposições Gerais.....	16
12. Vigência e Atualização.....	17
13. Anexo	18

1. Introdução

O presente Código de Ética foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, demais orientações da CVM, no código ANBIMA de Ética e nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA. Aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com o objetivo de estabelecer padrões de conduta com a SmartSave, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos, inclusive aqueles que possam vir a ter acesso a informações confidenciais ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica.

Os dispositivos deste Código de Ética são informados aos colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviço no momento da contratação ("**Público-alvo**"), a fim de que sejam de conhecimento de todos os profissionais que trabalham e/ou venham a trabalhar com a SmartSave

As condutas éticas aqui definidas e implementadas buscam fortalecer uma cultura ética e de integridade nas relações pessoais e profissionais entre seu Público-alvo.

2. Princípios e Valores

O objetivo da SmartSave é manter e aprimorar uma cultura onde o Público-alvo veja a expansão da empresa e o exercício da ética como fatores inter-relacionados. A elaboração deste Código representa o compromisso firme da SmartSave com seus valores corporativos, visando constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da empresa, bem como a defesa dos interesses dos clientes e a atuação com o mercado financeiro e de capitais.

A SmartSave e o Público-alvo não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, orientação, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão, idade ou qualquer outra forma de manifestação de ódio, preconceito e discriminação. Qualquer um desses atos ainda que fora do horário de serviço, será condenável e passível de sanções.

Os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- **Respeito** – Ações baseadas nos anseios, direitos e deveres da SmartSave e do Público-alvo.

- **Honestidade** – Ações que se enquadram rigorosamente nas regras de boa conduta.
- **Integridade** – Comprometimento com ações éticas, honestas e profissionais.
- **Confiança** – Ações pautadas pela responsabilidade.
- **Transparência** – Ações voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados de forma clara e objetiva.
- **Qualidade** – Busca da mais alta excelência na execução das ações.
- **Confidencialidade** – Sigilo no manuseio e no armazenamento de informações não públicas.

Todo o Público-alvo da SmartSave, no desempenho de suas atividades funcionais, deve se basear nos princípios da imparcialidade, da moral individual, social e profissional e devem apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código, sempre valorizando a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações.

Os valores eleitos pela SmartSave e que devem ser observados pelo Público-alvo são:

- i. Compromisso com a integridade e transparência em suas atividades;
- ii. Valorização da dedicação ao trabalho e foco nos resultados;
- iii. Busca pela superação das expectativas dos clientes;
- iv. Iniciativa do protagonismo no crescimento da empresa e, também, no desenvolvimento de todos que com ela se relacionam;
- v. Reconhecimento e valorização de todos os colaboradores.

3. Padrões de Conduta

O Público-alvo da SmartSave não deve praticar qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre seus interesses pessoais, da empresa ou dos clientes e se comprometem a pautar sua atuação profissional nas condutas gerais a seguir:

- i. Conhecer e entender suas obrigações junto à SmartSave, bem como as normas legais que a regulam, a fim de evitar qualquer prática que infrinja ou esteja em conflito com as regras e princípios contidos neste código e/ou na regulamentação em vigor;
- ii. Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor que operam, no

- legítimo interesse dos clientes, a fim de evitar práticas que sejam capazes de prejudicar a relação preservada com eles, transmitindo tal imagem ao mercado;
- iii. Manter conduta profissional alinhada aos valores éticos e morais e ajudar a SmartSave a perpetuar e demonstrar os princípios aqui expostos;
 - iv. Preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade de seu trabalho;
 - v. Identificar, administrar e aplacar eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas de atuação e que possam afetar a imparcialidade dos colaboradores responsáveis por funções ligadas à gestão de recurso;
 - vi. Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
 - vii. Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
 - viii. Sempre visando os princípios da economicidade e responsabilidade socioambiental, todos os colaboradores devem zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos ou serviços contratados pela empresa e/ou colocados à sua disposição;
 - ix. Cumprir suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
 - x. Conduzir suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando o princípio de livre negociação;
 - xi. Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, orientação, sexo, idade, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação que possa perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento quem quer que seja, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

-
- xii. Ter comprometimento técnico-profissional com suas atribuições, primando pela capacitação permanente, qualidade dos trabalhos, utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão e valores da empresa;
 - xiii. Não permitir que atividades profissionais paralelas ou secundárias que não expressem nenhum interesse da SmartSave prejudiquem seu desempenho profissional, devendo considerar sua atuação na SmartSave como sua ocupação principal;
 - xiv. Manter sigilo e zelo sobre os dados e informações aos quais tenha ciência em virtude do exercício de suas atividades, independentemente da existência ou não de previsão legal de sigilo;
 - xv. Desempenhar de forma tempestiva e com profissionalismo as atribuições que lhe forem designadas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de quaisquer responsabilidades daí resultantes;
 - xvi. Zelar pela imagem e reputação da SmartSave, no âmbito interno e externo, tanto em relação aos integrantes e clientes quanto a terceiros e à sociedade em geral;
 - xvii. Atuar de forma diligente e atentando para não infringir qualquer orientação de entidades que regulam as atividades da SmartSave;
 - xviii. Manter-se atualizado quanto às modificações que possam ocorrer no presente Código, tão bem quanto nos demais normativos internos;
 - xix. Manter conduta responsável e ética na divulgação de informações profissionais de cunho geral, evitando colaborar com a veiculação ou circulação de notícias ou comunicados inverídicos, imprecisos ou não autorizados sobre o mercado financeiro e de capitais, assim como da SmartSave;
 - xx. Informar imediatamente o Diretor de Risco e Compliance acerca de fatos dos quais tenha conhecimento e que possam representar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;
 - xxi. Não divulgar informações relativa aos trabalhos desenvolvidos ou a serem desenvolvidos pela SmartSave sem autorização do Comitê de Compliance;
 - xxii. Não repassar ou comercializar tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela SmartSave, salvo com prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance e do Comitê de Compliance.

xxiii. Proteger o interesse de todos os seus clientes é um dever da SmartSave. Dessa forma, caso ocorra qualquer acordo com corretora ou contraparte, que presuma vantagem de qualquer espécie de soft dollar, é obrigatória a reversão dos benefícios para os clientes da SmartSave.

Atendendo ao art. 8º disposto na resolução nº 21 da CVM, na função de administrador de carteira de valores mobiliários, a SmartSave deve:

- i. Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus clientes;
- ii. Desempenhar suas atribuições a fim de buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação mantida com os mesmos.
- iii. Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento e os contratos previamente firmados com os clientes com a política de investimentos adotada, descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações nos mercados de bolsa e demais ações que pretenda realizar com os recursos dos clientes, conteúdo e a periodicidade das informações prestadas ao cliente e outras informações sobre atividades que a Gestora exerça no mercado.
- iv. Contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos os recursos em entidades devidamente autorizada para tal serviço, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- v. Transferir aos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- vi. Em relação a carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes nela;
- vii. Informar a CVM sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que é de responsabilidade da CVM em fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da identificação.
- viii. A SmartSave adotou os padrões de conduta acima para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo. E se compromete a, nos termos

do art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via sistema de supervisão de Mercados da ANBIMA – SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

4. Papéis e Responsabilidades

Todos os setores da SmartSave têm atribuições específicas para observância do presente Código.

Caberá ao Comitê de Compliance:

- i. Analisar, debater e apresentar as propostas das políticas, normas e procedimentos elaboradas e trazidas pela Área de Controles Internos e Compliance;
- ii. Discutir, divulgar e orientar o atendimento das demandas dos órgãos reguladores assim como as demandas das auditorias internas e externas;
- iii. Apoiar e assegurar a divulgação a todos das diretrizes de governança da SmartSave, para que sejam empregadas por todos os diretores, funcionários e demais stakeholders em suas rotinas;
- iv. Avaliar e discutir possíveis casos de infringências das políticas internas e elaborar e orientar a aplicação dos planos de ação para as correções;
- v. Avaliar e discutir possíveis riscos de casos de conflitos de interesse;
- vi. Avaliar e discutir possíveis casos que possam infringir o presente Código, inclusive casos que não estejam nele previstos.

Caberá à Diretoria de Risco e Compliance, no que diz respeito ao presente Código:

- i. Supervisionar a elaboração, divulgação e aplicação das Políticas, Normas e Procedimentos ligados à área de Compliance além das demais Políticas e Manuais da Sociedade;
- ii. Monitorar e prevenir a lavagem de dinheiro;
- iii. Verificar se diretores, funcionários e demais stakeholders estão cumprindo as normas internas da empresa, em especial este Código;
- iv. Verificar e alertar para possíveis infringências das normas e condutas;

-
- v. Supervisionar o atendimento das demandas de auditorias internas e externas e atendimento às demandas dos órgãos regulatórios;
 - vi. Aplicar e submeter as atualizações periódicas das normas pertinentes à ética e leva-las ao Comitê de Compliance para validação e publicação;
 - vii. Disseminar a cultura da ética e da integridade no âmbito da SmartSave;
 - viii. Atender prontamente a todo o Público-alvo no caso de eventuais dúvidas relacionadas a este Código;
 - ix. Identificar de ofício ou em razão de denúncia possíveis condutas contrárias a este Código, propondo sanções para a deliberação do Comitê de Compliance;
 - x. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre descumprimento dos preceitos éticos, e analisar também as situações não previstas;
 - xi. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores, mesmo quando não solicitarem, exceto em casos de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
 - xii. Viabilizar treinamentos para garantir que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto as suas responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável.

Caberá a todo o Público-alvo:

- i. Ler o presente Código de ética e, tendo conhecimento, seguir fielmente suas determinações em consonância com os valores definidos pela SmartSave;
- ii. Ao observar qualquer violação ao Código de Ética no decorrer de suas atividades profissionais, deve dar conhecimento ao Diretor de Risco e Compliance;
- iii. Auxiliar na divulgação interna do disposto neste Código para contribuir com o fortalecimento da cultura ética no ambiente corporativo da SmartSave;
- iv. Contribuir com iniciativas de comunicação voltadas para a disseminação de temas voltados à governança, ética, Compliance e gestão de riscos e controles internos.

A manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso entre os colaboradores no ambiente de trabalho é imprescindível e a preservação deste ambiente é fundamental, estimulando entre os colaboradores o espírito de equipe, inovação e maximização dos

resultados. O Comitê de Compliance deve servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores.

Todos os colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo os méritos, competências, características e contribuições de cada um para o desenvolvimento da SmartSave.

Não será tolerado o uso do cargo para obter benefícios ilícitos ou imorais, nem nada para obter favorecimento pessoal em cima de subordinados ou da SmartSave. Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira de um subordinado com base no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores. Sendo assim, toda decisão que tenha tal efeito, deve ser expressamente motivada pelos seus resultados, características e competências.

5. Vedações

É vedado ao Público-alvo aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer vantagens com a intenção de influenciar o desempenho de suas funções, decisões ou recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, seja para si ou para terceiros.

Os colaboradores só poderão aceitar presentes, refeições ou benefícios, sem a prévia autorização do Diretor de Risco e Compliance nos seguintes casos:

- Refeições que não possuam valores alto suficiente a ponto de influenciar o desempenho de suas funções.
- Material publicitário ou promocional distribuído no curso normal dos negócios até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Presente ou benefício de aniversário ou outra ocasião especial de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em atendimento ao art. 10 disposto na resolução nº 21 da CVM, são vedadas aos integrantes nas funções de administração de carteiras as seguintes ações:

- i. Atuar direta ou indiretamente como contraparte em negócios com carteiras que administra, exceto se houver autorização prévia e por escrito do cliente;
- ii. Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade baseado em desempenho histórico da carteira ou qualquer promessa quanto a retornos futuros;
- iii. Contrair ou efetuar empréstimos em nome de seus clientes;

-
- iv. Negociar com os valores mobiliários da carteira, com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si mesmo ou terceiros;
 - v. Modificar as características dos serviços que presta sem formalização adequada nos termos previstos no contato e na regulação;
 - vi. Negligenciar em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesse dos clientes;
 - vii. Sem prejuízo do dever de fidúcia contínua da SmartSave, de forma a eliminar completamente a existência de conflitos de interesse, fica vedado o investimento pelos fundos geridos pela SmartSave, ou qualquer outro fundo que tenha contratado a SmartSave como prestadora de serviços, ou fundos que tenham qualquer relacionamento com a SmartSave. Para este fim, serão adotados como mecanismo:
 - A inclusão de disposições específicas no regulamento de cada fundo de investimento sob gestão, bem como no termo de adesão.
 - Os administradores fiduciários devem enviar fatos relevantes contendo detalhamento de potencial conflito, e as tratativas adotadas por parte do Diretor de Risco e Compliance, caso um potencial conflito venha a ser identificado durante o curso das operações dos fundos de investimento em questão.
 - Convocação de assembleia geral de cotistas se houver a intenção de realização de operações com potencial conflito de interesses, que após uma análise minuciosa, tenham sido aprovadas, condicionado às anuências dos investidores dos fundos pelo Comitê de Risco e Compliance.

Essas medidas são exemplos e não excluem qualquer outra que possa ser julgada adequada pelo diretor de Risco e Compliance após analisar toda a situação de potencial conflito de Interesses, podendo ele determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Vedações expressas aplicáveis aos Acionistas, Administradores (Diretores) e Colaboradores da SmartSave:

É absolutamente vedado, sob pena de exclusão do quadro societário e/ou das respectivas funções administrativas e/ou das respectivas funções laborais:

a) prestar consultoria ou outras modalidades de serviços a contrapartes em contratos da SmartSave;

b) prestar consultoria ou outras modalidades de serviços a quaisquer pessoas e/ou entidades que possam integrar e/ou serem emissoras de ativos que integrem a carteira de investimentos de Fundos geridos pela SmartSave;

c) prestar qualquer consultoria ou outra modalidade de serviços em que identifiquem que o objeto de sua consultoria e/ou serviços possa interferir na variação do PL de Fundos geridos pela SmartSave.

Sem o prejuízo da exclusão do quadro societário e/ou das respectivas funções administrativas, o infrator fica sujeito à adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis e se obriga a indenizar a SmartSave e/ou quaisquer terceiros afetados pela atuação em conflito de interesse por todas as perdas e danos por eles experimentadas.

6. Soft Dollar

O termo Soft dollar pode ser definido como qualquer benefício econômico, de natureza não peculiar, eventualmente concedido à SmartSave por corretoras de títulos ou outros fornecedores em troca de direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras que auxilie no processo de tomada de decisões de investimentos em relação aos respectivos fundos e carteiras.

A SmartSave tem o dever de proteger o interesse de todos os seus clientes, nesse sentido, conforme art. 18, inciso VI, disposto na resolução nº21 da CVM, caso ocorra qualquer acordo com uma corretora ou contraparte que presuma vantagem de qualquer espécie, é obrigatório a reversão do benefício para à carteira do fundo de investimentos da Gestora.

A seleção dos fornecedores não deverá considerar somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas levar em consideração primordial, a eficiência produtiva ou menores custos oferecidos por tal fornecedor.

Os acordos de Soft Dollar devem ser mantidos por documentos escritos e de forma transparente, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos, observando os seguintes princípios e regras:

- Colocar o interesse do cliente acima do seu próprio interesse.
- Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões e devem alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso.

- Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes e divulgar de forma ampla aos clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas em relação a esta prática.

A SmartSave não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício em linha com os critérios estabelecidos no mercado internacional, capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos fornecedores com quem tenha contrato de Soft Dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerando a qualidade dos serviços oferecidos e que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores tecnologias, atendimento diferenciado, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Qualquer benefício não relacionado ao processo de tomada de decisão de investimento, como pagamento de despesas do escritório, viagens e entretenimento não devem ser objetos de troca. Assim como, os acordos de Soft Dollar não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução mínima de volume de transações aos fornecedores.

7. Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são situações decorrentes das ações de determinada pessoa Público-alvo que possa gerar conflito de interesses entre os seus interesses pessoais com os da SmartSave ou de seus clientes. Serão consideradas situações de possíveis conflitos de interesse as seguintes:

- Análise de ações ou outros ativos que possuam relacionamento pessoal com alguém com poder decisório da companhia analisada ou com aqueles que poderão se beneficiar de uma análise positiva ou negativa.
- Realização de compra ou venda de títulos de valores mobiliários realizado por algum colaborador de companhias em que possuem relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida e que poderão se beneficiar de tal operação.
- Negociações de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da SmartSave com qualquer um ligado à contraparte dos referidos contratos com quem o colaborador possua relacionamento pessoal.

Igualmente, se caracterizam conflito de interesses as atividades referidas ao final do item “**5. Vedações**”, sujeitas às penalidades e consequências ali previstas, quais sejam:

- a)** prestar consultoria ou outras modalidades de serviços a contrapartes em contratos da SmartSave;
- b)** prestar consultoria ou outras modalidades de serviços a quaisquer pessoas e/ou entidades que possam integrar e/ou serem emissoras de ativos que integrem a carteira de investimentos de Fundos geridos pela SmartSave;
- c)** prestar qualquer consultoria ou outra modalidade de serviços em que identifiquem que o objeto de sua consultoria e/ou serviços possa interferir na variação do PL de Fundos geridos pela SmartSave.

Nos termos permitidos pela resolução nº 21 da CVM, a SmartSave desempenhará exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimentos e atividades voltadas para a distribuição de fundos de investimentos de que é gestora.

De acordo com as providências exigidas para o credenciamento de tal atividade, a SmartSave, sempre que aplicável, assegurará aos colaboradores, seus clientes e à autoridade, a segregação física de instalações entre a gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais. Nossas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas serão totalmente segregadas.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial, seja técnica, financeira, operacionais, bem como demais informações comerciais referentes a SmartSave, suas atividades, clientes e quaisquer registros dos mesmos, orais ou escritos por meio físico ou eletrônico, que tenham sido divulgados em razão da atividade de administração de carteiras desenvolvidas pela SmartSave não deverão ser divulgadas a terceiros sem a expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance. Sendo assim, todo o Público-alvo deverá manter completo sigilo sobre as informações que venha a ter devido ao exercício de sua função, exigência essa que o Público-alvo concordará ao firmar o Termo de Compromisso, por meios da assinatura também do termo de confidencialidade, abstendo-se de divulgar qualquer informação de caráter sigiloso que venha a ter acesso.

A SmartSave exercerá suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles. Portanto, todos os colaboradores devem atuar com o com máxima lealdade e transparência, inclusive deverão informar ao diretor de Riscos & Compliance, para subsequente informação e providências junto ao cliente diante de uma situação de potencial conflito de interesses. As atividades de administração de carteiras de valores da SmartSave e de distribuição de fundos serão coordenadas pelo Diretor de Gestão e Distribuição da SmartSave.

Além de tudo citado, os atuais Acionistas/Diretores da SmartSave não possuem participações societárias ou qualquer atuação funcional em outras empresas do mercado financeiro. Caso algum Acionista/Diretor queira exercer tal participação, deverá solicitar autorização prévia ao Diretor de Risco e Compliance, que irá analisar os riscos de tal ocupação, bem como potencial influência na independência no desempenho de suas atividades na SmartSave. Caso o Diretor de Risco e Compliance queira exercer tal participação, deverá solicitar autorização prévia ao Comitê de Compliance, que irá analisar os riscos de tal ocupação, bem como potencial influência na independência no desempenho de suas atividades na SmartSave. Caso a solicitação seja aprovada, os princípios éticos e de integridade esperado por todos os membros da SmartSave devem sempre ser zelada. Caberá também a área de Risco e Compliance monitorar os potenciais conflitos de interesse nas atividades de Acionistas e Diretores que venham a exercer participação em empresas do mercado de capitais, que deverá reportar ao Comitê de Compliance, cabendo a este último a deliberação sobre as medidas para correção do incidente e eventuais sanções aplicáveis.

Para fins de absoluta clareza, o Diretor de Risco e Compliance, assim como os Diretores Jurídicos da SmartSave, que também figuram no quadro acionário da SmartSave, possuem atuação em sociedades ligadas à prestação de Serviços, sendo que em relação a tais sociedades, não são prestados serviços: **(i)** a contrapartes em contratos da SmartSave; **(ii)** a quaisquer pessoas e/ou entidades que possam integrar e/ou serem emissoras de ativos que integrem a carteira de investimentos de Fundos geridos pela SmartSave; **(iii)** em que identifique que o objeto dos serviços possa interferir na variação do patrimônio líquido de Fundos geridos pela SmartSave. Desta forma, sujeitam-se

integral e irrestritamente às penalidades e consequências previstas ao final do item “5. **Vedações**”, em caso de verificação de conflito de interesses em tais atividades.

Transações com Partes Relacionadas

Pessoas que direta e/ou indiretamente possuem participação no poder de voto da SmartSave que resulte em influência significativa sobre a SmartSave e/ou sobre os fundos geridos pela SmartSave são considerados “**Partes Relacionadas**”. Em eventual situação em que se verifique que a realização de negócios com Partes Relacionadas não caracteriza Conflito de Interesses e é convergente com os interesses da SmartSave e dos veículos de investimentos geridos pela SmartSave, esta convocará Assembleia de Cotistas do respectivo veículo de investimentos para submeter à avaliação dos Cotistas tal realização de negócios, apresentadas de forma clara e detalhada as características do negócio, tais como objeto do negócio, precificação do negócio, obrigações relativas à contratação do negócio, riscos e benefícios do negócio, para que os Cotistas possam avaliar se concordam com os fundamentos apresentados pela SmartSave para a inexistência de Conflito de Interesses e a convergência com os interesses dos veículos de investimentos. A decisão dos Cotistas a este respeito é final, soberana e de observância obrigatória pela SmartSave.

Na eventual hipótese de realização de operações com Partes Relacionadas, será realizado um *benchmark* de mercado, pela SmartSave, para avaliar a remuneração adotada em pelo menos três operações diferentes entre partes independentes para a mesma categoria de negócios, adotando-se a média da remuneração verificada no *benchmark* e, igualmente, será apresentada essa análise em Assembleia de Cotistas para avaliação pelos Cotistas, sendo a decisão desta final, soberana e de observância obrigatória pela SmartSave, tal qual em relação à própria contratação.

Um valor da mais elevada importância para a SmartSave é a irrestrita transparência sobre qualquer situação de potencial ou atual Conflito de Interesse, num compromisso irrevogável e inafastável da SmartSave para com os Cotistas e investidores na tratativa dessa situação.

8. Segregação de Atividades

Será de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance garantir a segregação de atividades ou áreas que tenham conflitos de interesse, ou seja segregar áreas de negócio

ou criar restrições de fluxo de informações confidenciais. Está segregação deverá ser feita de forma física ou eletrônica.

A SmartSave irá segregar as atividades baseada nas diferenças funcionais de atuação definidas para as diferentes posições, tais como de assistente, analista, gestor, Risco e Compliance e administrativo. O controle será feito baseada nessas divisões.

Para permitir que os processos internos ocorram de modo eficiente, certas informações serão compartilhadas conforme a necessidade no Comitê de Risco e Compliance, cujos participantes são responsáveis pelo sigilo das informações.

Segregação física

Áreas confidenciais ou com possível conflito de interesse serão separadas por função ou espaço. O acesso à SmartSave será apenas aos colaboradores ou a terceiros com solicitação prévia e devido registro. Quem não faz parte do quadro de colaboradores terá acesso restrito na recepção, exceto mediante prévio e exposto conhecimento e autorização do Diretor de Risco e Compliance e acompanhado sempre por um colaborador.

Segregação eletrônica

A estrutura de rede da SmartSave permite a restrição de acesso a informações entre áreas confidenciais, feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da SmartSave.

O Diretor de Risco e Compliance, em conjunto com o Diretor de Tecnologia, são os únicos que têm acesso à criação de usuários e integralmente à rede de dados da Gestora, e irão avaliar quais as áreas cada colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas funções. Dessa forma, serão liberadas apenas informações que interessem à função de cada colaborador.

A área de Risco & *Compliance* irá monitorar todos os acessos com colaboração da área de tecnologia da informação. Cada colaborador terá um perfil de utilização e será sempre recomendado que não mantenham nenhuma informação confidencial exposta, principalmente após o encerramento das atividades. Neste sentido, todos os colaboradores deverão respeitar as regras de segregação estabelecidas e guardar o mais absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso, e não deverão ser divulgadas a terceiros, incluindo colaboradores de outra área.

Desta forma, a SmartSave se compromete que todas as obrigações regulatórias serão devidamente atendidas, mantendo o acesso de todos os manuais com informações claras e objetivas, política de treinamento para todos os colaboradores para assegurar o bom uso das instalações, preservar informações confidenciais e restringir acesso a arquivos que tenham informações sigilosas.

A Gestora se compromete a observar o princípio de ampla transparência e ciência ao investidor, observando-se ainda a regulamentação aplicável. Portanto, na hipótese de conflito de interesses, a SmartSave informará aos investidores e/ou Público-alvo a fim de buscar os assentimentos concernentes e deixando-os confortáveis para tomar as medidas que julgarem convenientes, determinadas pelo Comitê de Risco e Compliance.

9. Relação com Meios de Comunicação

Os representantes da SmartSave, perante qualquer meio de comunicação, são exclusivamente os Administradores indicados em seus documentos societários, os quais poderão delegar essa função sempre nos limites dispostos em tais documentos societários.

Os demais colaboradores, poderão dar informações a terceiros como repórteres, entrevistadores ou jornalista somente mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance e não deverão criticar clientes, concorrente, fornecedores, reguladores, órgão público e governamentais em público.

10. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos deste Código, serão definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, após consultar o Comitê de Compliance, e mediante a constatação de autoria e materialidade e/ou da não aceitação das justificativas. O colaborador, contudo, terá amplo direito de defesa e de contraditório.

Poderão ser aplicadas penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, conforme nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou eventuais penalidades previstas na legislação trabalhista.

11. Disposições Gerais

Todas as informações trocadas por telefone, e-mail ou outro meio como sistema interno pela SmartSave estão sujeitas a monitoramento pela Área de Risco e Compliance.

Todos os colaboradores, antes de fazer parte do quadro de funcionários, deverão assinar o termo em que declaram conhecer o disposto no presente Código de Ética, firmando também o compromisso do mesmo ser observado no desempenho de suas atribuições. Casos que não estão previstos neste Código, deverão ser levados ao Comitê de Compliance para a deliberação e eventual revisão dos dispositivos nele presentes.

12. Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada a necessidade de atualização do conteúdo. Poderá ainda ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO

Termo de adesão ao Código de Ética

Declaro para devidos fins, que tenho ciência do conteúdo do Código de Ética da SmartSave Gestora de Recursos, em relação ao qual entendi integralmente as disposições constantes, e estou ciente que tal Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como colaborador da SmartSave, incorporado às demais regras internas por ela adotadas.

Tenho absoluto conhecimento sobre as Políticas, Manuais, Normas e Procedimentos a mim aplicáveis na SmartSave e a autorizo expressamente a realizar gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. Adicionalmente expresso minha anuência para o fato de que a SmartSave terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham disso gerado por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.

Estou ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Risco e Compliance da Gestora, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento e que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código ou que possa gerar algum risco para a SmartSave. Declaro ainda que me foi apresentada na presente data uma versão atualizada do Código de Ética e que tenho ciência de que essa versão poderá sofrer alterações e/ou atualizações periódicas no futuro, sendo certo que se manterão os efeitos da presente adesão às suas novas versões caso eu não me manifeste por escrito a respeito de minha não concordância à adesão as novas versões deste Código.

Assinatura do Funcionário

Nome do Colaborador:

RG:

CPF:

Data: